



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024 PROCESSO Nº 107/2024.

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **torna público que pretende adquirir Luminárias Led para suprir a demanda de manutenção na rede de iluminação pública do Município, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.**

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta, encaminhar no e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, as 07:30h do dia 13/08/2024 até 07:30h do dia 16/08/2024.

O Município irá solicitar aos vencedores do processo a seguinte documentação:

- a) cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Contrato social atualizado;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642. “A” da CLT
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:
 - e.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014;
 - e.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
 - e.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

domicílio ou sede da licitante;

f) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

h) Declaração de oferecimento de 5 anos de garantia contratual pelos itens adquiridos.

i) Catálogo do item colocado na proposta, a fim de comprovar que o item cumpre com todas as descrições mínimas exigidas.

j) Comprovante de certificação no INMETRO, que demonstre que o item oferecido na proposta possui seu registro realizado e em plena vigência.

Os interessados deverão enviar a documentação acima descrita para no e-mail ervalsecodispensas@gmail.com.

Dentro desse prazo deverá ser apresentada a proposta de acordo com o termo de referência anexo, oportunidade em que será avaliada a proposta mais vantajosa, de menor preço, e a posterior habilitação.

Erval Seco, 12 de agosto de 2024.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Município de Erval Seco/RS realizará dispensa de licitação para a aquisição de 30 unidades de luminárias Led, para serem instaladas nas ruas do Município.

1.2 Considera-se que a Administração Pública tem por finalidade básica realizar a manutenção na rede de iluminação pública do município, garantindo assim a segurança e o direito ao uso dos espaços públicos à noite, visando atender a demanda da administração, para suprir a demanda.

1.3 Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, Inciso I, para aquisição de luminárias Led para as Secretarias de Obras Públicas, Habitação e Saneamento e Agricultura e Meio Ambiente.

2 OBJETO

2.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é de luminárias Led, para suprir a demanda de manutenção na rede de iluminação pública do Município, conforme descrição detalhada do item. Este dispensa é do tipo **menor preço por item**.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
Potência Nominal	150W		
Modelo	ZL-5987	ZL-5991	ZL-5995
Temperatura de Cor (CCT) (5%)	5.000K	4.000K	3.000K
Fluxo Luminoso Efetivo (Lumina) (10%)	21.300lm	23.100lm	21.900lm
Eficácia Luminosa (10%)	142lm/W	154lm/W	146lm/W
Fluxo Luminoso do LED (l@T=25°C) (10%)	24.921lm	27.027lm	25.623lm
Corrente de Entrada (Driver) (127V / 220V)	1.205mA - 127V 696mA - 220V		
Tensão de Alimentação (Driver)	Bivolt 100-250V -, 50-60Hz -		
Fator de Potência (PF)	>0,99		
Proteção	Sobrecorrente e Sobretensão (10kV / 12kA)		
Distorção Harmônica de Corrente (THDI)	<10%		
Classe de Eficiência Energética	Classe A		
Classe de Isolação Elétrica**	Classe 1		
Fonte de Luz	LED COB (Chip On Board)		
Índice de Reprodução de Cor (CRI)	70		
Vida Útil do LED***	L70 / 66.000hs		
Ângulo de Irradiação Luminosa	75° x 150° (Tipo II, Média, Limitada)		
Lente*	Vidro Borossilicato		
Componentes	Sistema de Fotocélula ou Tomada 7 Segmentos (0-10V)		
Sistema de Fixação para Postes	Suporte padrão p/ tubo P Ø25 à 52 mm C Ø48 à 64 mm. Solicitar junto à empresa		
Ajuste de Ângulo de instalação	-20°+20°		
Estrutura Principal Dissipador	Alumínio Injetado		
Proteção Contra Impacto	IK 08		
Garantia	5 Anos (contra defeitos de fabricação)		
Grau de Proteção	IP 67		
Temperatura Ambiente de Operação (Ta)	-30°C à 50°C		
Peso do Produto (aproximado)	5,3kg		

2.2 O valor global da dispensa é estimado em R\$23.847,90 conforme a tabela abaixo com as especificações.

2.3. O frete, os tributos e todos os valores necessários pela entrega do objeto deverão estar inclusos na proposta da empresa. Sendo que a validade da proposta deverá ter um prazo de 60 dias.

Planilha de Valores Referenciais do Objeto:

O valor abaixo, demonstra a média orçada pelo setor de compras e responsável técnico, que vinculam ao valor máximo a ser aceito na dispensa de licitação.

A pesquisa de preços foi realizada de forma combinada com os incisos II e IV, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 007/2024. Utilizando-se de 03 (três) valores referenciais de outros Entes e Municípios e de 01 valor referencial de fornecedor.

O valor considerado com base no inciso II é utilizado a partir dos valores homologados



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

em outras licitações e/ou contratações diretas. Não utilizando-se para fins de cálculo médio o valor referencial da abertura do edital.

1-Valor de referência 01:

Cotação direta com Empresa.

Valor cotado pela empresa: NEXOBR Soluções e Serviços LTDA

CNPJ: 20.321.399.0001-10

Valor unitário: R\$795,00

2-Valor de referência 02:

Pregão Eletrônico do Edital nº 053/2024 – PM de Ivoti/RS.

Valor de referência no edital: SIGILOSOS.

Valor homologado: R\$ 794,86 a unidade. Com a empresa CONSTRUVITA

COMERCIO E SERVICOS LTDA, com CNPJ nº 37.386.859/0001-90

Planilha demonstrativa de média de valores:

Item	Quantidade	Valor de Referência 1:	Valor de Referência 2:	Valor referencial unitário:	Preço total
01	30	R\$ 795,00 a unidade	R\$ 794,86 a unidade	R\$ 794,93 a unidade	R\$ 23.847,90
					Preço total: R\$ 23.847,90

3 DAS JUSTIFICATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

3.1 A presente aquisição justifica-se de forma a melhorar e manter as condições de iluminação no Município, garantindo assim a segurança e o direito ao uso dos espaços públicos, que irá contribuir para a qualidade de vida dos cidadãos, criando um ambiente mais agradável e seguro para atividades noturnas. Isso pode fomentar um maior uso de áreas públicas e espaços de lazer.

Diante disso, as luminárias desempenham um papel crucial na promoção de um ambiente urbano seguro e sustentável, promovendo o bem estar dos munícipes.

Neste sentido, levantou-se neste Termo de Referência, os materiais necessários para manter o bom funcionamento de toda essa rede de iluminação, sendo elas em ruas, praças, etc., a fim de manter sua eficiência a todos que dela usufruem.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

4.1 A entrega das luminárias Led, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

4.2 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições.

4.3 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade.

4.4 Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

4.5. Será utilizado o critério de menor preço para julgamento das propostas, desde que estejam em conformidade com o objeto.

4.6. Juntamente com a proposta, deverá ser enviado uma cartilha ou documento



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

semelhante para apresentação dos produtos, especificando marca, medida, fabricante e foto visível dos modelos a serem entregues, comprometendo a prestar garantia de no mínimo um ano contratualmente, sem contar o prazo de garantia legal estabelecido no código de defesa do consumidor.

4.7. O produto a ser entregue deve atender todas as especificações necessárias de acordo com o Manual de defesa dos Municípios na iluminação pública (aquisição de luminária de led) programa IP legal – Associação Brasileira da Indústria de Iluminação. Anexo I – Manual de Iluminação Pública.

DA HABILITAÇÃO

A empresa, previamente à assinatura do contrato, deverá enviar os seguintes documentos de habilitação, juntamente com sua proposta atualizada, para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com:

- a) cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Contrato social atualizado;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642. “A” da CLT
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:
 - a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
 - b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

f) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

h) Declaração de oferecimento de 5 anos de garantia contratual pelos itens adquiridos.

i) Catálogo do item colocado na proposta, a fim de comprovar que o item cumpre com todas as descrições mínimas exigidas.

j) Comprovante de certificação no INMETRO, que demonstre que o item oferecido na proposta possui seu registro realizado e em plena vigência.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Estimativa do valor da contratação estima-se em R\$ 23.847,90 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e sete reais com noventa centavos). Podendo ser adquirido por menor valor de acordo com as propostas recebidas durante o certame do processo licitatório, conforme abaixo.

5.2 A solução mais viável para a contratação seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Dispensa Eletrônica, por se



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

tratarem de itens comuns.

5.3 A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

5.4 Após realizada a Dispensa de Licitação, os contratados deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega de no máximo **30 (trinta)** dias após a data de autorização de fornecimento.

5.5 A emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

6 LOCAL DE ENTREGA DO BEM

6.1 O objeto licitado deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de segunda a sexta feira das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

7 PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1 O prazo de entrega do objeto será de no máximo **20 (vinte)** dias após a data de autorização de fornecimento.

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O recebimento do objeto terá como responsável o(as) secretário(as) da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que irá fazer a conferência da mercadoria de acordo com a especificação licitada.

8.2 Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo impreterível de **72 (setenta e duas) horas para a substituição** por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

9 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 O contrato será formalizado após a homologação e adjudicação, com validade de no mínimo **180 (cento e oitenta dias) dias**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

10 GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Período de 05 anos de garantia contratual, sem contar a garantia legal, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação será de acordo com a proposta e o item ganho no processo de dispensa. Recebendo o valor em até 30 dias após a conclusão de todas as obrigações especificadas na proposta e no contrato, excluído o tempo de recebimento provisório do objeto.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

Todos os custos da venda, incluídos os equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. Modelo de execução do objeto:

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e a pessoa prestadora deverá atender o objetivo da contratação de forma eficiente, incluindo prazos de garantia de manutenção. Devendo, dessa forma, a empresa contratada seguir estritamente sua proposta, bem como fornecer demais informações necessárias ao órgão quando solicitado.

Em caso de irregularidades na entrega do objeto, deverá o fiscal cientificar a Administração Pública por escrito. Ficando sobre sua responsabilidade qualquer omissão na fiscalização.

13. Modelo de gestão do contrato:

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e gerenciado pelo setor de compras e Secretaria Municipal de Obras, haja vista que em caso a empresa não venha realizar a entrega conforme o contrato, este será rescindido.

Assim como será controlado os prazos de pagamento e entregas dos itens, consoante demonstrado previamente nestes documentos.

Não começará a correr nenhum prazo para pagamento enquanto não entregues os objetos em sua integralidade, nem enquanto não houver o recebimento definitivo atestado pelo setor competente e seu fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Erval Seco**

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

DA CONTRATANTE

a) Repassar ao para a empresa vencedora o valor dado em sua proposta, nos dias de pagamento estabelecidos no contrato.

DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;

b) Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será auferido pela contabilidade, ao lançar no sistema betha cloud, que deverá estar acompanhado no procedimento administrativo de contratação, de acordo com as previsões orçamentárias.

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Wilian Cesar Donato Corrêa.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Luciano Drumm

Erval Seco, 12 de Agosto de 2024.

ANEXO I

Tipo:

Manual de Defesa dos Municípios na Iluminação Pública –
Aquisição de Luminárias LED – Programa IP Legal

Data de Publicação:

agosto de 2024

Autor:

ABILUX – Associação Brasileira da Indústria de Iluminação Setorial de Iluminação
Pública – Comitê Nacional de Vigilância de Mercado

Base Legal:

Alínea "a" e "d" do art. **art 2º** e Inciso **VI**, do **art. 35**, do Estatuto da ABILUX

Participação Técnica Externa:

IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas

LABELO – Laboratório Especializados em Eletroeletrônica, Calibração e Ensaios

UL DO BRASIL LTDA

Coordenador do Programa IP Legal:

Alfredo Gioielli

Resumo



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Este manual foi elaborado por técnicos designados pelas empresas associadas a essa entidade de classe e por profissionais com sólida atuação no mercado de iluminação pública, com ampla experiência em avaliação de regulamentos perante ao INMETRO e que atuam direta e/ou indiretamente com aprimoramento e boas práticas de mercado. Estes profissionais altamente capacitados se dedicaram e ofereceram uma valiosa contribuição para utilização dos gestores públicos e seu corpo técnico especializado, demonstrando os riscos de aquisição de luminárias fora de norma, apresentando alternativas de mitigação de risco ao erário, além de medidas de segurança, sendo, redigida de forma simples e didática para levar a todos que atuam com licitações públicas orientações importantes no processo de avaliação e comprovação da conformidade das aquisições das luminárias com tecnologia LED, tanto aos concessionários quanto as Administrações Municipais. As opiniões aqui emitidas têm conteúdo exclusivamente técnico e não vinculam, em momento algum, as decisões discricionárias dos gestores públicos que são fiscalizados pelos Tribunais de Contas dos seus Estados.

APRESENTAÇÃO

- Considerações Relevantes - 7

- Conceito de Certificação de Luminárias Viárias - 9

- Aspectos Apresentados nas Luminárias Viárias que Podem Demonstrar Inconformidade ou Indícios de Adulteração de Componentes - 11

- Mecanismo de Contenção para Mitigar os Riscos de Aquisição de Luminárias Viárias com Tecnologia LED - 15

- Informações Adicionais e/ou Complementares - 22



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Erval Seco**

Este Manual foi elaborado por técnicos de um grupo de empresas associadas a essa entidade de classe com atuação no mercado de iluminação pública, e que estão familiarizados com licitações e com a avaliação de regulamentos perante o INMETRO.

O trabalho desenvolvido pela equipe técnica, contou com a revisão de laboratórios atuantes no Brasil, objetivando oferecer uma contribuição aos gestores públicos que sobre os riscos na aquisição de luminárias fora de norma e/ou com indícios de adulteração. O manual também inclui medidas de mitigação de dano ao erário público municipal. Procurou-se oferecer uma redação simples e didática para levar a todos que atuam com licitações públicas orientações atuais no processo de avaliação e verificação da conformidade dos produtos, auxiliando nas aquisições de luminárias com tecnologia LED, tanto aos concessionários quanto aos servidores das Administrações Municipais.

As opiniões aqui emitidas têm conteúdo exclusivamente técnico e não vincula, em momento algum, as decisões dos gestores públicos e seus aspectos de discricionariedade.

Entendemos que os temas abordados serão gradualmente implantados pelos Municípios Brasileiros dentro da sua conveniência e oportunidade, porém se implementadas de imediato, poderão trazer benefícios e vantagens alinhadas com a nova Lei de Licitações, que autoriza a gestão pública a exigir nos processos licitatórios o encaminhamento dos produtos a laboratórios de terceira parte acreditados pelo INMETRO, visando a realização de ensaios de desempenho, comprovando o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, eficiência, segurança e veracidade do produto que será adquirido e instalado no parque de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

iluminação da Cidade.

Este **Manual de Defesa dos Municípios na Iluminação Pública – Aquisição de Luminárias LED**, faz parte do Programa IP Legal, é uma contribuição para implementação dentro do novo regime de compras públicas, auxiliando os gestores Municipais a manterem a probidade administrativa na boa aplicação dos recursos públicos de forma a efetuar uma melhor aquisição do produto para sua aplicação em detrimento a toda população, garantindo a eficiência, segurança e durabilidade.

São Paulo, agosto de 2024.

ABILUX – Associação Brasileira da Indústria de Iluminação
Setorial de Iluminação Pública

Das Considerações Relevantes

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 42 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que autoriza a gestão pública a exigir nos processos licitatórios o encaminhamento dos produtos a laboratórios de terceira parte acreditados pelo INMETRO, visando a realização de testes de desempenho, comprovando o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, eficiência, segurança e veracidade do produto que será adquirido e instalado no parque de iluminação da Cidade.

CONSIDERANDO que muitos dos Laboratórios da RBLE do INMETRO, vêm sendo demandados a examinar luminárias atualmente fornecidas em licitações públicas de modo geral ou para entidades privadas, constatando que em diversos casos os produtos fornecidos as prefeituras apresentam divergência daqueles que estampam as páginas dos órgãos certificadores **INMETRO** e/ou do órgão responsável pela emissão dos Selo **PROCEL** (ENBPar).

CONSIDERANDO que tais divergências podem causar graves prejuízos ao erário pela aquisição de um produto com entrega divergente, além de expor os técnicos de instalação a riscos de acidentes fatais por energização de luminárias e consequentemente energização de braços de iluminação. Acidentes fatais que já ocorreram em grandes concessionárias (Distribuidoras) ou cidades pelo Brasil.

CONSIDERANDO que os fabricantes/importadores de luminárias com tecnologia LED, devem atender a vida útil mínima dos equipamentos de 50.000 horas (manutenção do fluxo luminoso do LED e vida útil do driver), conforme determina **Portaria nº 62, de 17 de**



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

fevereiro de 2022, porém, em alguns testes realizados em laboratórios oficiais acreditados pelo INMETRO amostras estão demonstrando o não atendimento da portaria, o que pode resultar em prejuízo ao patrimônio público e risco à população pelo baixo desempenho, comprometendo o resultado final.

CONSIDERANDO que ocorrem situações em que nas amostras avaliadas foram identificados que os produtos ensaiados não se assemelham aos certificados e registros junto ao INMETRO/Procel, e em alguns casos estão sendo repassados aos municípios e consumidores leigos de forma lesiva.

CONSIDERANDO que a obtenção do registro junto ao INMETRO é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional, passando o fabricante, importador ou a ele equiparado, obrigado a comercializar somente seus produtos com todos os componentes que foram efetivamente analisados pela certificadora e registrados no INMETRO, não sendo possível realizar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa sem que seja submetido novamente ao crivo do Organismo de Certificação do Produto (OCP), bem como a ocorrência de um novo registro.

PASSAMOS a expor os principais conceitos da certificação e registro no INMETRO nos termos da **Portaria nº 62/2022**, e na sequência, demonstramos os efeitos nocivos dessas aquisições com inconformidades e/ou irregularidades detectadas pela verificação de algumas amostras coletadas que podem causar lesão aos Municípios e/ou consumidores, ou colocar em risco a vida dos integradores que operam com a manutenção do sistema de iluminação pública:

Do conceito da certificação de luminárias viárias

1. A certificação constitui uma análise através de ensaios realizados em amostras que devem representar os produtos a serem produzidos e ofertados no mercado, porém, isto nem sempre ocorre, uma vez que amostras especiais são fabricadas com componentes selecionados para que obtenham resultados superiores, porém, em escala de produção algumas empresas e/ou importadores utilizam componentes de menor qualidade e menor preço que não apresentam os mesmos resultados para efeitos de certificação.
2. As Amostras são encaminhadas pelos fabricantes e/ou importadores a laboratórios acreditados pelo INMETRO, onde são testadas em conformidade com a portaria, e quando apresentam falhas e/ou não conformidades em seu desempenho ou segurança, o fabricante deve avaliar as causas das falhas identificadas pelo OCP, gerando uma ação corretiva para corrigir o projeto do produto e/ou o processo produtivo. Após essa correção, novas amostras devem ser submetidas a novos ensaios.
3. Os componentes utilizados são rigorosamente avaliados antes de serem montados nas amostras (vedado a remessa de protótipos) que montado nas luminárias são



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

encaminhados aos laboratórios acreditados pelo INMETRO, para análise dos resultados dos ensaios pelo OCP. Quando aprovado - ensaios e as documentações - o OCP gera o certificado inserindo no portal do Inmetro/Prodcert, enviando o certificado ao fabricante, que por sua vez inclui o certificado no site do Inmetro/orquestra, e aguarda a análise do Inmetro/liberação de registro, sendo que o fabricante somente poderá comercializar o produto com a emissão do registro.

4. Alguns Fabricantes de maneira inadequada, podem fazer uso para passar na certificação, de insumos com qualidade superior aos usados em linha de produção, incluindo componentes como, conectores, LED, lentes, drivers de alto desempenho, estruturas mecânicas para ancoragem do cabo de alimentação da luminária a rede elétrica e materiais de isolamento elétrico, porém, quando fornecem essa mesma luminária ao mercado consumidor, podem promover alterações desses itens baixando a qualidade e violando a regulamentação exigida na portaria do INMETRO.
5. Importante destacar que a validade do certificado e os produtos nele contidos é de até 4 anos.
6. Até no máximo a data de aniversário da certificação, o produto certificado deverá ser submetido ao procedimento de manutenção da certificação, onde o fabricante deverá comprovar que os parâmetros técnicos do produto certificado foram mantidos, salvo em alterações aprovadas e constantes como revisão do certificado de conformidade inicial. Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período. **6.1.2.2 - Plano de Ensaios de Manutenção – Portaria nº 62/2022 – INMETRO.** Se o processo de manutenção da certificação não for concluído no prazo acima citado, o certificado fica suspenso, inviabilizando a produção, importação e comercialização, enquanto se mantiver neste status. A consulta do status poderá ser realizada no portal INMETRO no campo PRODCERT.

(<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>)

Aspectos apresentados nas luminárias viárias que podem demonstrar a inconformidade ou indícios de adulteração de componentes.

- a. Apresentação das amostras de luminárias nas licitações com características divergentes – menor qualidade – das certificadas e registradas no INMETRO, com fortes indícios de adulteração de componentes e redução da quantidade de LEDs, troca da marca ou modelo de driver, ou retirada do dispositivo de proteção de surto ("DPS") e tomada para relé (3 pinos ou 7 pinos), podendo facilmente ser constatado com inspeção visual inicial devendo ser validado por um profissional devidamente habilitado e qualificado.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- b. Luminárias sem as marcações necessárias especificadas pela Portaria Inmetro nº 62/2022 – item 5 do RTQ. E ensaiadas conforme descrita na Tabela 3 – grupo 1, item 5 Marcação, e normas aplicáveis: ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129, ABNT NBR IEC 61347-2-13, ABNT NBR 16026.
- c. Solda em excesso nas extremidades dos condutores das luminárias, quando utilizada, não atendendo às especificações da Portaria Inmetro nº 62/2022 em conjunto com a norma NBR IEC 60598-1;
- d. Luminárias com ingresso de água, não atendendo ao grau de proteção declarado pelo fabricante conforme especificação da Portaria Inmetro nº 62/2022. Esta divergência pode ser atribuída, por exemplo, à vedação inadequada, danos ao silicone ou à má instalação da base do relé (tomada /ABNT NBR 5123) que não estão em conformidade com os padrões normativos, permitindo a infiltração de água, comprometendo tanto seu desempenho quanto sua segurança elétrica, o que pode resultar em mau funcionamento dos componentes elétricos, risco de choque elétrico, a perda de eficiência energética, e parada de funcionamento;
- e. Luminárias com cabo de ligação utilizando material PVC. O cabo em PVC, não é aceito para certificação INMETRO, seja na cobertura (externa) ou na isolamento (interna), de acordo com a ABNT NBR IEC 60598-1. Luminárias com certificação INMETRO possuem como parâmetro cabo PP em material EPR ou HEPR "borracha" a qual detém de isolamento de 300 V a 500V, conforme a NORMA IEC 60245-57. Cabo EPR ou HEPR são próprios para prevenção de curto-circuito;
- f. Luminárias que não possuem uma conexão eficaz da fiação interna, não utilizando conectores de emenda, de tal modo que suas partes vivas ficam acessíveis, não garantindo a proteção contra choque elétrico conforme previsto na Portaria Inmetro nº 62/2022;
- g. Luminárias com componentes e subsistemas internos e externos mal fixados mecanicamente, sujeitos a vibração da via pública, calor e impactos mecânicos, podem apresentar vida útil reduzida ou falhas devido a desconexão, trincas, quebras ou curto-circuitos, conforme normas aplicáveis (ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129).
- h. Luminárias que utilizam dispositivos de fechamento ou com vidro fornecidos com materiais divergentes dos requeridos nos editais, a exemplo de usar polímero ou liga ferrosa no lugar de alumínio injetado confeccionado a alta pressão SAE 305 ou 306 ou que ainda utilizam material plástico que deteriora e, em todos os casos, não suportam os ensaios de resistência mecânica, ferrugem, corrosão e impacto conforme ABNT NBR IEC 60598 - 1 , conforme determina portaria INMETRO;
- i. Luminárias que não atendem aos requisitos de dissipação de calor necessário para o bom funcionamento dos componentes eletrônicos dos LEDs e dos DRIVERS, gerando depreciação do fluxo luminoso ou queima prematuras destes componentes. Esta é uma falha que pode ser constatado em laboratórios por meio de ensaios de temperatura, e é a principal causa da queima dos LEDs e DRIVERS em luminárias fornecidas às prefeituras. Declaração prestada do fabricante sobre a vida útil da luminária, maior que 50.000hs, mínimo exigidas na Portaria do Inmetro, (ex: declara-se mais de 70.000 h) no entanto a vida útil DRIVER não é compatível com a vida nominal declarada da luminária, conforme previsto na PORTARIA 62/2022 INMETRO item 4.2.9, causando queima precoce da luminária por queima do DRIVER.
- j. Luminárias sem a identificação do condutor (cor da fiação) de aterramento em verde-



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

amarelo em total descumprimento a Norma NBR IEC 60598-1 item 7.2.11, inexistindo esta identificação (Fase, Fase/Neutro e Terra) induz à ligação incorreta no momento da instalação;

- k. com DPS mal dimensionados que não atuam antes dos drivers causando sua queima. A tensão residual do DPS é mais alta que a proteção interna no driver. Também foi identificado que fabricantes estão obtendo as certificações e registro junto ao INMETRO com os DPS operando em nível de resistibilidade em $U_w = kV$ em valores superiores, porém, quando verificado esses valores são bem inferiores, afetando diretamente os demais componentes. (ex: fabricante declara $U_w = 10$ a 12 kV confirmado 4 kV). Nenhuma norma atualmente em vigor determina valores mínimos de proteção de surto para os DPSs, limitando-se a determinar somente a sua utilização nas luminárias. Contudo, para garantir que o dispositivo funcione adequadamente, requisitos mínimos de nível de proteção de corrente nominal (I_n) 5kA e máxima (I_{max}) de 12 kA e tensão de pico de 10kV, devem ser solicitados nos instrumentos convocatórios e devem ser confirmadas a sua utilização posteriormente por avaliação laboratorial;
- l. Luminárias com dispositivo de fixação ao braço ou poste com parafusos inadequados ou quantidade de parafusos insuficientes e sem apresentação de teste de torque, ou com dispositivo de fixação ou fechamento que não foram utilizados nos ensaios de vento nos relatórios oficiais, em total descumprimento a Norma NBR IEC 60598-1 que podem ocasionar queda das luminárias dos postes e causar acidentes fatais em pedestres.
- m. Luminárias com dispositivo de fixação (adaptadores ou dispositivos de ajuste de ângulo das luminárias no braço ou poste de iluminação) mal dimensionados, fazendo com que não suportem o torque de instalação ou vibração, vindo a trincar, comprometendo sua durabilidade ao longo do tempo, ocasionando eventual quedas e provocando acidentes fatais em vias públicas;
- n. Luminárias com fotometria declaradas através de catálogos e/ou *Datasheets*, divergentes das ensaiadas, com resultados e valores inferiores aos submetidos à certificação e registro, que podem causar prejuízo a segurança com aplicação nas classes viárias previstas na NBR 5101;
- o. utilizam lentes em PC ou PMMA de baixa qualidade sem uso de aditivos UV, anti-amarelamento, o que pode ocasionar sua quebra e/ou perda de transparência precoce, acarretando em uma redução na qualidade da distribuição da luz além da diminuição precoce do fluxo luminoso. As trincas e rachaduras que representam ruptura do alojamento óptico e conseqüentemente perda do grau de proteção da luminária, acarretam a penetração de umidade no sistema óptico (Modulo de LEDs) e queima dos LEDs.

IV. Mecanismo de contenção para mitigar os riscos de aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED.

- 7. Não resta dúvida que providências necessárias devem ser adotadas para mitigar os riscos na aquisição de luminárias viárias visando evitar a lesão de difícil reparação aos cofres públicos.
- 8. As ações de vigilância de mercado devem ser constantes e também são executadas pelo INMETRO e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

delegação. Considerar como garantia do produto o parâmetro da vida útil declarada por alguns fabricantes não é recomendado como medida sadia para saúde dos contratos de compra e venda, haja vista, que empresas que participaram das licitações com a entrega de luminárias com baixa qualidade e divergência de componentes certificados e registrados no INMETRO, poderão não mais existir quando forem acionadas para substituição das luminárias, cuja garantia estão declarando entre 5 (cinco) a 10 (dez) anos, o que ocasionará a lesão ao patrimônio público com possível imputação de responsabilidade ao gestor pela omissão na elaboração das exigências legais previstas nos editais.

9. Com a finalidade de promover a contenção de risco nas aquisições, encaminhamos algumas sugestões de mecanismos considerados eficientes:
 - a. Que o Edital de licitação contenha todo detalhamento técnico do material a ser adquirido, em conformidade a portaria Inmetro nº62/2022 e em especial com a elaboração de Projeto Luminotécnico nos termos da ABNT NBR 5101 em sua última versão.
 - b. Que a Administração Municipal, fixe nos instrumentos convocatórios a previsão de contratação de empresas de engenharia especializadas ou laboratórios da RBLE no exame de conformidade das luminárias seguindo a previsão exigida no art. 42, da Nova Lei de Licitações e a real entrega dos parâmetros exigidos no Projeto Luminotécnico, não apenas limitando a verificação no software de simulação;
 - c. Que os editais possuam previsão de inspeção por lote. As luminárias serão selecionadas e lacradas no ato da entrega pelo agente público e/ou empresa contratada após a assinatura do contrato, visando submeter as luminárias no curso da execução contratual a realização de ensaios em laboratórios de terceira parte acreditados junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro "Cgcre", para a realização de ensaios de desempenho, tabela 3 grupo 1 (ênfase em segurança) e tabela 4 grupo 2 (ênfase em eficiência energética) da Portaria do Inmetro nº 62/2022. Deve ser respeitada uma regra qualificada de amostragem (Ex: ABNT NBR 5426 Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, com NQL especificados no edital) ou amostragem especial a ser definida no instrumento convocatório, comprovando o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, eficiência, segurança e veracidade do produto que foi adquirido e instalado no parque de iluminação da cidade.
 - d. Que os memoriais descritivos vinculados aos projetos possuam previsão das luminárias conterem informações da marca e modelo dos componentes (DRIVER, DPS, LENTE e LEDs) que obrigatoriamente precisam ser os mesmos que foram submetidos a certificação e registro junto ao INMETRO, possibilitando a inspeção visual na entrega dos produtos.
 - e. Que os instrumentos convocatórios ao permitirem o fornecimento de luminárias através de importadores que não possuam fábrica no território nacional que o licitante comprove condições de testar a qualidade e segurança do material ofertado por lote fornecido e/ou



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

seja exigido que o proponente possua fábrica no Brasil com capacidade de assistência técnica e estrutura laboratorial.

- f. Que a Administração pública, sempre que possível, mantenha armazenado e em bom estado de conservação pelo menos um corpo de prova de cada lote fornecido ao longo do contrato, a fim de servir como contra prova para dirimir dúvidas e evitar litígios sobre a pertinência de eventuais divergências acerca da qualidade dos itens fornecidos.

10. Sem prejuízo as sugestões acima destacadas, entendemos que uma ferramenta eficaz é o controle de fornecimento através de qualificação ou homologação das empresas, um mecanismo que auxilie os municípios a buscar as empresas que realmente possuam controle de qualidade que consigam cumprir as garantias declaradas entre 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

11. A realização de ensaios de recebimento do lote adquirido (lote inicial e lotes intermediários ao longo do contrato) é um dos meios seguros e eficazes de combater a fraude no fornecimento de luminárias com tecnologia LED, haja vista que a norma ABNT NBR 5426 (Plano de Amostragem e Inspeção), é reconhecida nacionalmente para o exercício legal de avaliação da conformidade.

12. Nesse particular, ao recebimento de lotes a serem fornecidos deve ser agregado a uma inspeção visual do produto por profissional habilitado e qualificado ou empresa especializada contratada pelo Poder Público, haja vista que os atos públicos (sejam eles atos administrativos, legislativos, jurisdicionais, notariais ou registrais) possuem fé pública e, por tal, somente os agentes públicos (agente político, servidor público, empregado público ou terceiro em colaboração com o poder público) exercem a fé pública e podem atestar. Havendo indícios de adulteração de componentes e/ou inconformidades identificadas, deverá o gestor público, na forma do art. 42 da nova lei de Licitações, encaminhar as amostras a laboratórios de terceira parte acreditados pelo INMETRO. Após o encerramento do contrato e considerando a declaração de garantia do fabricante, poderá o Poder Público, caso haja falhas no equipamento dentro do prazo de garantia, submeter o produto a novos ensaios de conformidade.

13. Os ensaios poderão atestar se as luminárias entregues possuem as mesmas características que foram submetidas aos Organismos de Certificação do Produto (OCP), na ocasião da obtenção do registro perante ao INMETRO, nos termos da Portaria nº 62/2022.

14. A título de exemplo a **CEB – Companhia Energética de Brasília**, pioneira na elaboração de especificações, atualizou e republicou em 20 de dezembro de 2023, a nova NTIP – 1.01 – que versa sobre as Especificações e Homologação de Luminárias LED. Isso ocorreu dentro da linha de mitigação de risco de lesão ao patrimônio público, passando a exigir além das



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

tradicionais inspeções de luminárias em fábrica, agora a exigência de Inspeções após entrega por lote de fornecimento, devendo o fabricante idôneo se submeter as condições previstas nos itens 8.10 a 8.14, pelo que vejamos:

INSPEÇÕES APÓS ENTREGA

- 8.10. Mesmo após haver saído da fábrica, o lote de luminárias poderá ser inspecionado e submetido a ensaios. No caso da inspeção e/ou ensaios serem realizados nas instalações da CEB, o fornecedor será notificado previamente para, eventualmente, acompanhar a inspeção e/ou ensaio.
 - 8.11. No caso de o lote ser submetido às inspeções em laboratório creditado pelo INMETRO, a CEB deverá apenas informar ao fornecedor das luminárias o nome do laboratório, os números de série das luminárias e seus respectivos lotes e mês de fabricação.
 - 8.12. As inspeções e/ou ensaios serão realizados, sempre, em uma amostra de luminárias coletada aleatoriamente no lote por preposto da CEB.
 - 8.13. Em qualquer dos casos citados nos dois itens acima, se ocorrer discrepância entre as peças inspecionadas e/ou ensaiadas em relação às exigências desta Norma, todo o lote será rejeitado e colocado à disposição do fornecedor para troca. Os custos da troca serão de responsabilidade do fornecedor.
 - 8.14. A CEB poderá ainda realizar ensaios em campo de prova ou em luminárias instaladas em logradouros públicos, para certificar as informações fornecidas pelos fabricantes.
15. Em outra observação, a gestão da **Prefeitura Municipal de Piratininga – SP**, Lançou o Edital na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de **Preços Nº 002-PE/2024 – SRP**, para contratação de empresa especializada para a prestação de obras e serviços de engenharia de instalações elétricas com fornecimento e implantação de luminárias com tecnologia LED, e inseriu a cláusula de obrigação do licitante vencedor submeter as luminárias a serem ensaiadas por laboratórios de terceira parte acreditados pelo INMETRO, inserindo no **ANEXO – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO EXECUTIVO**, o disposto na cláusula 10.02, que:
- 10.02. A **CONTRATADA** se obriga a partir da assinatura do contrato, a entregar as amostras das luminárias que serão encaminhadas para um laboratório de terceira parte acreditado pelo INMETRO, visando a realização de testes de desempenho, comprovando o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, eficiência, segurança e veracidade do produto que será adquirido e instalado no parque de iluminação de PIRATININGA. Os testes comprovarão que as luminárias entregues terão as mesmas características que foram submetidas aos Organismos de Certificação do Produto (OCP), na ocasião da obtenção do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

registro perante ao INMETRO, nos termos da Portaria nº 62/2022. A contratação do laboratório e os custos de transporte das amostras serão de responsabilidade da empresa contratada, considerando que a referida despesa foi contemplada na PLANILHA DE SERVIÇOS PARA ORÇAMENTO, parte integrante do presente Edital de Licitação, não podendo o licitante contratado se eximir da obrigação uma vez que ao retirar o edital aceitou todas as condições e obrigações do instrumento convocatório.

16. Em que pese o avanço da Administração Municipal, é sabido que da forma como redigida a cláusula poderá dar margem ao fabricante e/ou importador preparar essas amostras e encaminhar ao laboratório escolhido pela gestão Pública para atender as especificações.

17. Isso ocorre, uma vez que o fabricante ao preparar uma amostra em sua linha de produção com componentes de alta qualidade, pretende se eximir da responsabilidade das inconformidades. O OCP pode também exigir que as luminárias que foram fabricadas entre a data do último registro até a nova reavaliação, sejam coletadas no consumidor final (Prefeituras ou entidades Privadas), desde que os equipamentos estejam em seu estoque, ou comprovadamente que algum representante do OCP tenha coletado diretamente a luminária na linha de produção do fabricante, impedindo a famosa prática adotada por algumas empresas de montagem das luminárias consideradas "golden sample" (amostra dourada ou amostra ouro), que são aquelas produzidas para atender somente os critérios da Portaria nº 62/2022 do INMETRO no momento da avaliação inicial e reavaliação periódica ou atendimento ao Edital de Licitação, sendo distintas daquelas que posteriormente são fornecidas, com os componentes de menor qualidade, que não atendem a regulamentação do Inmetro ou eventualmente adulterados após o processo de aprovação para efeitos de comercialização no mercado nacional, reduzindo o preço de forma desleal para conseguir vender o produto.

18. Assim, a recomendação para inserção complementar na cláusula 10.02 do Edital da Prefeitura de Piratininga SP, SERIA:

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo dos resultados apresentados nos relatórios mencionados no item anterior, a Administração Municipal poderá a qualquer tempo, encaminhar as amostras ou novos lotes fornecidos a outros laboratórios de terceira parte acreditados pelo INMETRO visando a realização de novos ensaios confirmatórios.

19. A supremacia do interesse público se sobrepõe ao particular, razão pela qual, esse procedimento pode ser considerado obrigatório, vez que conforme decisão nos autos processo nº 2212533-70.2023.8.26.0000 emitida pelo Desembargador JOEL BIRELLO MANDELLI, da 6º (sexta) Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, **"A troca de luminárias é serviço público essencial a comunidade, inclusive inerente a segurança pública. Destarte, a possibilidade de paralisação do fornecimento dos serviços públicos essenciais é um risco cuja prevenção se sobrepõe à pretensão da agravante, em decorrência da supremacia do interesse público sobre o privado."**

20. Nesse particular, havendo confirmação de que a luminária após ensaiada não atendeu os



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ABNT NBR 15129
ABNT NBR IEC 61347-2-13
ABNT NBR 16026

requisitos da portaria fornecedor do produto que participou da licitação direta ou indiretamente ou comercializou a luminária ao particular, assumiu para si, o risco que essa opção poderá causar – **lesão ao erário ou risco à segurança da população** – concorrendo de alguma forma para o evento doloso.

Condições de operação			X	1
Acondicionamento				
Interferência eletromagnética e radiofrequência	CISPR-15 ou EN55015			
Corrente de fuga	ABNT NBR IEC 60598-1			
Proteção contra choque-elétrico	ABNT NBR IEC 60598-1			
Resistência ao torque dos parafusos (Fixação ao braço)	ABNT NBR IEC 60598-1	X		1
Fiação interna e externa	ABNT NBR 15129			
Tomada para relé fotoelétrico	ABNT NBR 5123			
Grau de proteção IP	ABNT NBR IEC 60598-1 ABNT NBR IEC 60529	X		1
Rigidez dielétrica	ABNT NBR IEC 60598-1	X		1
Resistência de isolamento	ABNT NBR IEC 60598-1	X		1
Resistência à força do vento Luminária	ABNT NBR 15129	X		1
Resistência à força do vento Projetor	IEC 60598-2-5			
Resistência à Vibração	ABNT NBR IEC 60598-1			
Proteção contra impactos mecânicos externos	ABNT NBR IEC 62262	X		1
Resistência à Radiação Ultravioleta para lentes e refratores em polímero (UV)	ASTM G154 CICLO 3 2016 hs			

21. Não é demais lembrar que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços colocar no mercado de consumo, qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, em especial a ABNT e Portaria do INMETRO, consoante previsão do inciso VIII do artigo 39 da Lei nº 8.078/90.

22. O Ente Público deveria, a exemplo de outras Licitações já publicadas, definir uma lista de ensaios mínimos sugeridos para a validação da luminária em conformidade com INMETRO, ensaios que verifiquem as principais características, conforme quadro a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

NOTA 01:
previstos
INMETRO
normas

NOTA 02:
ensaios
destacados
mínimos

Potência	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a IESNA LM-79	X	1
Fator de Potência @220Vac	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a IESNA LM-79	X	1
Tensão e corrente de saída	IESNA LM-79		
Corrente de alimentação	IESNA LM-79	X	1
Limite de Harmônicas	IEC 61000-3-2		
Eficiência Energética (lm/W)	IESNA LM-79	X	3
Temperatura de cor correlata (TCC)	IESNA LM-79		
Índice de reprodução de cor (IRC)	IESNA LM-79		
Classificação da distribuição Luminária	IESNA LM-79	X	3
Classificação do controle de distribuição luminoso (CDL) Luminária	IESNA LM-79	X	3
Manutenção do fluxo luminoso (Ta = 25°C)	PORTARIA 62/2022	X	1
Durabilidade do dispositivo de controle incorporado (Ta = 35°C)	PORTARIA 62/2022	X	1

Ensaios
na Portaria
62/2022 e
aplicáveis
Os

são os

recomendados a serem realizados para avaliação da conformidade da luminária para iluminação pública.

NOTA 03: Para luminárias que utilizam tecnologia LED, nos ensaios de eficiência energética realizados com 3 (três) corpos de prova, devem ser utilizados os seguintes critérios de aceitação: A média aritmética obtida entre os 3 (três) corpos de prova ensaiados, quando pertinente, deve estar de acordo com os limites estabelecidos pelo RTQ ou base normativa.

A classificação da distribuição e do controle de distribuição luminosa devem corresponder à categoria obtida pela maioria das unidades.